



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO N.º 13.329/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 569.271,20 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.231/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021.

MARILDA BORGES CORBELINI – Prefeita Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, um crédito **SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 569.271,20 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), para suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
09.01.20.606.0078.1.160	3.3.90.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1	R\$ 569.271,20

Art. 2º- Servirá de recurso para a abertura das despesas previstas no artigo anterior da REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA da seguinte dotação do orçamento vigente.

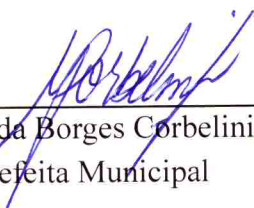
Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
09.01.20.605.0060.1.101	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R\$ 569.271,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua divulgação, revogados disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 7 de Junho de 2021.



Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 13.329

Soledade, 07 / 06 / 2021





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

LEI MUNICIPAL DE Nº 4231/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo aos produtores rurais/empresários do Município para construções de aviários, edificações relacionada à cadeia produtiva de aves e dá outras providências”.

MARILDA BORGES CORBELINI, Prefeita Municipal de Soledade, do Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais/empresários do Município, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Fica instituído no município de Soledade, o programa de incentivo para realização de serviços de terraplanagem para construção de aviários, modelo padrão das empresas integradoras, e edificações relacionadas à cadeia produtiva de aves, visando o aumento da produção primária e arrecadação fiscal do nosso Município.

Art. 3º - Para realização de serviços de terraplanagem para construção de aviários, modelo padrão das empresas integradoras, e edificações relacionadas à cadeia produtiva de aves, fica o município de Soledade autorizado a incentivar financeiramente esses empreendimentos até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de terraplanagem para cada núcleo, em que será considerado o valor de até R\$ 10,00 (dez reais) ao metro cúbico removido de terra.

§ 1º - Os valores serão repassados pelo Município aos produtores rurais/empresários, num prazo de até 04 (quatro) anos, desde que os beneficiários permaneçam exercendo a atividade para qual o benefício se destinou.

§ 2º - O Município efetuará o repasse em 04 (quatro) parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento efetuado a contar do início da construção, o qual deverá ser devidamente certificado pelo Município, por meio do seu Órgão técnico.

§ 3º - O valor total do incentivo será atualizado monetariamente pelo IPCA no momento da concessão do benefício, haverá, inclusive, atualização nas parcelas a que se refere o § 2º do artigo 3º.

Art. 4º - Para ter direito ao incentivo financeiro que trata o artigo 3º desta Lei, o interessado deverá apresentar ao Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo Único – A concessão do incentivo mencionado no caput deste artigo tem a finalidade de promover o desenvolvimento da produção primária, visando propiciar uma melhor qualidade de vida ao produtor rural, através do aumento da renda, a ocupação da mão-de-obra familiar e geração de empregos evitando a evasão da propriedade rural, principal base da economia municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 25 DE MAIO DE 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal de Soledade

Registrado sob nº 4231
Soledade, 25/05/2021
